



---

**Sr. PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR**

**ÓRGÃO LICITANTE:** Município de Planalto/PR

**EDITAL:** Pregão Eletrônico nº 050/2025

**Processo Administrativo:** nº 277/2025

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Menor Preço

**RECORRENTE:**

**ACA – Assessoria Comercial Avançada Ltda**

CNPJ nº 57.472.677/0001-40

Endereço: Rua João Sguario, nº 691 – CIC – Curitiba/PR

A Recorrente, por seu representante legal, com fundamento no art. 165, I, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que habilitou a empresa **ELITE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA – SP** (doravante “Recorrida”), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

## I – SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrida sagrou-se vencedora na fase competitiva, ofertando o valor de **R\$ 119.000,00** para fornecimento de veículo modelo **RENAULT OROCH PRO 1.6 0 KM.**

O mesmo modelo foi igualmente ofertado por outras empresas classificadas, quais sejam:

- Fórmula Comércio de Automóveis Ltda
- Taborda Automóveis Ltda
- Open Veículos Ltda

Ocorre que **todas** apresentaram **veículo dotado de direção eletro-hidráulica**, em desacordo com o **Anexo VII do Edital**, o qual expressamente estabelece:

*“O veículo deverá possuir sistema de direção elétrica ou hidráulica.”*

Ou seja: **há apenas duas categorias aceitas pelo edital – direção elétrica OU direção hidráulica.**



Entretanto, o modelo ofertado (Renault Oroch PRO 1.6) **não possui direção hidráulica e nem direção elétrica**, mas sim **direção eletro-hidráulica**, modalidade **não prevista** como aceitável no instrumento convocatório. Portanto, o produto ofertado **não atende às especificações técnicas mínimas**, razão pela qual a proposta deveria ter sido **desclassificada**, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

## II – DA IRREGULARIDADE TÉCNICA – NÃO ATENDIMENTO AO EDITAL

O Anexo VII do edital delimita **taxativamente** o tipo de direção admitida:

**Permitidas:**

- Elétrica (EPS)
- Hidráulica (HPS)

**Não prevista:**

- Eletro-hidráulica (EHPS)

Quadro comparativo técnico

Característica	Direção Hidráulica	Direção Elétrica	Direção Eletro-hidráulica
Fonte de Assistência	Bomba hidráulica acionada pelo motor	Motor elétrico	Motor elétrico que aciona bomba hidráulica
Fluidos	SIM (requer troca periódica)	NÃO	SIM (requer troca periódica)
Manutenção	Regular	Baixa	Regular + Sistemas eletrônicos
Tipo previsto no edital	SIM	SIM	<b>NÃO</b>

Conforme se observa, a direção **eletro-hidráulica** constitui **terceira modalidade**, distinta das previstas no edital, e portanto **NÃO ATENDE** à especificação mínima obrigatória.

Assim, ao deixar de desclassificar a Recorrida, o Pregoeiro violou diretamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 17, II, da Lei nº 14.133/2021.



---

## III – DO DIREITO

### 1. Da Vinculação ao Instrumento Convocatório

*“O edital é a lei interna da licitação.”*

O art. 17, II, da Lei 14.133/2021 é taxativo ao determinar que a avaliação das propostas deve observar, obrigatoriamente, as exigências editalícias.

**Art. 17. O edital deverá conter:**

**II – as condições de participação, de classificação, julgamento e habilitação.”**

E mais:

**Art. 5º – O procedimento licitatório observará os princípios da isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.**

A jurisprudência é pacífica:

**TCU – Acórdão 2622/2013 – Plenário:**

*“O pregoeiro deve observar rigorosamente as disposições do edital e da legislação pertinente, sob pena de nulidade do certame.”*

Assim, ao habilitar empresa cuja proposta **não atende ao edital**, o Pregoeiro incorre em violação expressa ao princípio da vinculação, tornando o ato passível de nulidade.

### 2. Da Isonomia e Julgamento Objetivo

O art. 37, XXI, da Constituição Federal assegura igualdade de condições entre os licitantes.

A aceitação de proposta **em desacordo com o edital** rompe a isonomia, prejudica a competitividade e viola o dever de julgamento objetivo, tornando o resultado do certame inválido.

## IV – DA RESPONSABILIDADE DO PREGOEIRO

O Pregoeiro está vinculado à lei e ao edital, não lhe cabendo flexibilizar critérios técnicos expressamente estabelecidos.



---

Nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, os agentes públicos respondem civil, penal e administrativamente pelos atos praticados com dolo ou culpa.

**TCU – Acórdão 2622/2013 – Plenário:**  
“A inobservância do edital enseja responsabilização do agente.”

A manutenção da habilitação irregular:

- ✓ viola o edital;
- ✓ afronta a legalidade;
- ✓ compromete a isonomia;
- ✓ sujeita o processo à nulidade;
- ✓ pode causar responsabilização do agente público.

## V – DO CONTROLE EXTERNO

Caso mantida a irregularidade, haverá necessidade de:

- ✓ Representação ao **Ministério Público do Paraná – MPPR**, conforme art. 129, II, da CF/88;
- ✓ Representação ao **Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR**, conforme arts. 71 da CF/88 e 169 da Lei 14.133/2021.

Tanto o MP quanto o TCE dispõem de competência para promover:

- apuração das irregularidades;
- determinação de anulação do certame;
- responsabilização do agente público;
- aplicação de sanções.

## VI – DO PEDIDO

Dante de todo o exposto, requer:

1. **PROVIMENTO** do presente Recurso;
2. **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta da Recorrida, por descumprimento das especificações obrigatórias do Anexo VII;
3. Adoção das providências para regular prosseguimento do certame, com observância do edital e da Lei nº 14.133/2021;
4. A convocação da Recorrente para apresentação da proposta válida e documentos necessários.



---

## VII – CONCLUSÃO

A proposta vencedora **não atende** às especificações técnicas mínimas do edital e, portanto, é **irregular**.

A manutenção da habilitação incorre em ilegalidade, viola princípios constitucionais e atrai a nulidade do certame, além de responsabilização do agente público.

Diante disso, impõe-se a **desclassificação da Recorrida** e o retorno do processo ao curso normal, à luz da lei e da moralidade administrativa.

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba/PR, 09 de novembro de 2025.

CLEVERSON  
DOMINGUES DOS  
SANTOS:04385593  
981

Assinado de forma digital  
por CLEVERSON  
DOMINGUES DOS  
SANTOS:04385593981  
Dados: 2025.11.09 23:07:57  
-03'00'

---

**Cleverson Domingues dos Santos**  
**Sócio Administrador**  
**ACA - ASSESSORIA COMERCIAL AVANÇADA LTDA**

---

## CONTRATO SOCIAL

---

**CLEVERSON DOMINGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, Contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade sob nº PR-073.629/O-6, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.259.209-1 SSP/PR, e do CPF/MF nº 043.855.939-81, residente e domiciliado na Rua JOÃO SGUARIO, 691, CIDADE INDUSTRIAL - 81170000, Cidade Industrial, na cidade de Curitiba/PR.

Resolve por este instrumento particular de contrato constituir uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, adotará o nome empresarial **ACA – ASSESSORIA COMERCIAL AVANÇADA LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante no parágrafo segundo do art. 1.052 do Código Civil.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade terá sede na RUA JOÃO SGUARIO, 691, CIDADE INDUSTRIAL – 81170000, Cidade Industrial, na cidade de Curitiba/PR.

**Parágrafo único:** É facultado a sociedade, por deliberação tomada em reunião de seus sócios, abrir e encerrar escritórios ou representações no País ou no exterior, observadas as disposições legais, e cumpridas as determinações das autoridades competentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade tem por objeto social:

- Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados (CNAE 4511-1/03)
- Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias (CNAE 2542-0/00)
- Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões (CNAE2930-1/01)
- Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus (CNAE 2930-1/03)
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais (CNAE 3321-0/00)
- Serviços de montagem de móveis de qualquer material (CNAE 3329-5/01)
- Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente (CNAE 3329-5/99)
- Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos (CNAE 3821-1/00)
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (CNAE 4213-8/00)
- Montagem de estruturas metálicas (CNAE 4292-8/01)
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (CNAE 4322-3/02)
- Instalação de painéis publicitários (CNAE 4329-1/01)

**CONTRATO SOCIAL**

---

- Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores (CNAE 4330-4/05)
- Perfuração e construção de poços de água (CNAE 4399-1/05)
- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (CNAE 4511-1/01)
- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados (CNAE 4511-1/02)
- Comércio por atacado de caminhões novos e usados (CNAE 4511-1/04)
- Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados (CNAE 4511-1/06)
- Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE 4520-0/01)
- Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (CNAE 4520-0/02)
- Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (CNAE 4520-0/07)
- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03)
- Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05)
- Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (CNAE 4611-7/00)
- Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (CNAE 4614-1/00)
- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (CNAE 4639-7/01)
- Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (CNAE 4642-7/02)
- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 4646-0/02)
- Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (CNAE 4647-8/01)
- Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (CNAE 4649-4/01)
- Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (CNAE 4649-4/04)
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 4649-4/08)
- Comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 4651-6/01)
- Comércio atacadista de suprimentos para informática (CNAE 4651-6/02)
- Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE 4652-4/00)
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças (CNAE 4661-3/00)
- Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 4662-1/00)
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças (CNAE 4663-0/00)

**CONTRATO SOCIAL**

---

- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (CNAE 4664-8/00)
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças CNAE 4665-6/00)
- Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças (CNAE 4669-9/01)
- Comércio atacadista de ferragens e ferramentas (CNAE 4672-9/00)
- Comércio atacadista de material elétrico (CNAE 4673-7/00)
- Comércio atacadista de materiais de construção em geral (CNAE 4679-6/99)
- Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (CNAE 4741-5/00)
- Comércio varejista de material elétrico (CNAE 4742-3/00)
- Comércio varejista de vidros (CNAE 4743-1/00)
- Comércio varejista de ferragens e ferramentas (CNAE 4744-0/01)
- Comércio varejista de madeira e artefatos (CNAE 4744-0/02)
- Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente (CNAE 4744-0/02)
- Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 4744-0/99)
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 4751-2/01)
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE 4752-1/00)
- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo CNAE 4753-9/00)
- Comércio varejista de móveis (CNAE 4754-7/01)
- Comércio varejista de artigos de colchoaria (CNAE 4754-7/02)
- Comércio varejista de artigos de iluminação (CNAE 4754-7/03)
- Comercio varejista de artigos de armário (CNAE 4755-5/02)
- Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (CNAE 4755-5/03)
- Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (CNAE 4756-3/00)
- Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (CNAE 4757-1/00)
- Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (CNAE 4759-8/01)
- Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (CNAE 4759-8/99)
- Comércio varejista de livros (CNAE 4761-0/01)
- Comércio varejista de artigos de papelaria (CNAE 4761-0/03)
- Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 4763-6/01)
- Comércio varejista de artigos esportivos (CNAE 4763-6/02)
- Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (CNAE 4763-6/04)

**CONTRATO SOCIAL**

- Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (CNAE 4763-6/05)
- Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (CNAE 4773-3/00)
- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (CNAE 4781-4/00)
- Comércio varejista de calçados (CNAE 4782-2/01)
- Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (CNAE 4789-0/04)
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (CNAE 4789-0/05)
- Comércio varejista de equipamentos para escritório (CNAE 4789-0/07)
- Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (CNAE 4789-0/08)
- Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (CNAE 4789-0/99)
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02)
- Serviços de comunicação multimídia – SCM (CNAE 6110-8/03)
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 6202-3/00)
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9/00)
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00)
- Locação de automóveis sem condutor (CNAE 7711-0/00)
- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (CNAE 8020-0/01)
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211-3/00)
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (CNAE 8219-9/99)
- Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (CNAE 8299-7/99)
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 9511-8/00)

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade iniciará suas atividades a partir de 27/09/2024 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
------	-----	-------	-----------

**CONTRATO SOCIAL**

<b>CLEVERSON DOMINGUES DOS SANTOS</b>	100	100.000	100.000,00
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **CLEVERSON DOMINGUES DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

**Parágrafo primeiro:** Fica autorizado, a qualquer tempo e nos limites de seus poderes, a nomear procurador e/ou destituir os existentes, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações que poderão ser praticados, sendo sempre vedado o substabelecimento.

**Parágrafo segundo:** As procurações outorgadas pela sociedade terão sempre prazo determinado de validade.

**Parágrafo terceiro:** É expressamente vedado aos administradores obrigar a sociedade em operações estranhas aos interesses sociais, caucionar ou de qualquer forma onerar suas quotas sociais, no todo ou em parte respondendo eles pessoalmente pela infração do disposto nesta cláusula.

---

## CONTRATO SOCIAL

---

**CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Declara que o sócio que a empresa se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de

**CONTRATO SOCIAL**

---

exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim, justo e contratado, assina o presente instrumento particular elaborado em 01 (uma) via, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Paraná.

Curitiba/PR, 27 de setembro de 2024.

**CLEVERSON DOMINGUES DOS SANTOS**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 8 de 8

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACA - ASSESSORIA COMERCIAL AVANCADA LTDA consta assinado digitalmente por:

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
04385593981	CLEVERSON DOMINGUES DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2024 17:17 SOB Nº 41212882566.

PROTOCOLO: 247261467 DE 27/09/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413889885. CNPJ DA SEDE: 57472677000140.

NIRE: 41212882566. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/09/2024.

ACA - ASSESSORIA COMERCIAL AVANCADA LTDA



**JUCEPAR**  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.